



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

Ao Presidente
do Conselho de Administração da
TERAMB, Empresa Municipal de Gestão e
Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
Biscoito, Achada, Ribeirinha

9700-135 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
SAI-DRA/2012/158
Proc. 118.02.01/24

Data

19 JAN 2012

ASSUNTO: “PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL AO REORDENAMENTO DO ATERRO INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA E VALORIZAÇÃO ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO GRUPO CENTRAL E OCIDENTAL – ENVIO DA APRECIACÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL”

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e com base no n.º 6 do Artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro (Diploma AILA), cumpro-me remeter a V. Exa, na qualidade de proponente do empreendimento em avaliação, o parecer da Comissão de Avaliação de apreciação do Estudo de Impacte Ambiental acima identificado.

Notifica-se igualmente V. Exa, que tendo em consideração o parecer da Comissão de Avaliação e nos termos da competência definida no n.º 6 do artigo 37.º Diploma AILA, o Estudo de Impacte Ambiental em causa será declarado conforme com o exposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do mesmo Diploma, mediante a entrega de quatro exemplares em suporte de papel do Relatório Técnico, respetivos Anexos e do Resumo Não Técnico de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º do mesmo Decreto Legislativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR
Direção Regional do Ambiente

Entretanto, ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, o procedimento fica suspenso até à receção nesta Autoridade Ambiental da documentação no suporte referido, data em que o mesmo será retomado e prosseguir-se-á com as diligências para se prosseguir para a fase de Participação Pública.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 106.º do Diploma AILA, a Consulta Pública deste procedimento de AIA decorrerá por um período de 30 dias.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente



João Lemos Bettencourt

PS: Anexo parecer da CA

CF/...

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AO REORDENAMENTO DO
ATERRO INTERMUNICIPAL DA ILHA TERCEIRA E VALORIZAÇÃO
ENERGÉTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO GRUPO
CENTRAL E OCIDENTAL
FASE DE ESTUDO PRÉVIO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental” de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro (Diploma AILA) iniciou-se com a receção na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental e Entidade Licenciadora do Projeto, do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Memória Descritiva a 14 de Dezembro de 2011 em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA pelo Diretor Regional do Ambiente, formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos respetivos representantes foram nomeados pelos Diretores dos Serviços que a integram:

- Direção de Serviços de Monitorização, Avaliação Ambiental e Licenciamento (DSMAAL), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Elisabete Sousa que assumirá a componente da Participação Pública;
- Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), representada por Isabel Castanho;
- Administração Hidrográfica dos Açores (AHA), representada por Manuela Martins;
- Direção de Serviços de Resíduos (DSR), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Margarida Patrão Costa;
- A Eng.^a Sónia Bettencourt como técnica especializada na área das emissões atmosféricas e qualidade do ar da Direção Regional do Ambiente;
- Serviços de Ambiente da Terceira (SAT) representada por João Paulo Silva.

O EIA e memória descritiva do empreendimento foram recebidos apenas em suporte digital e ficaram disponíveis aos técnicos que integram a CA e dispersos pelos vários Serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da rede informática interna conjuntamente com outros documentos.

Não foi realizada qualquer reunião física dos elementos da CA, nem esta se deslocou ao local, alguns técnicos conhecem a zona de implantação do empreendimento, pois as dúvidas podiam ser esclarecidas pelos que exercem funções na ilha de implantação do aterro.

Tendo em conta que os vários técnicos que integram CA se situam em ilhas diferentes, para a análise e discussão sobre o conteúdo do EIA esta serviu-se dos meios informáticos e de telecomunicações da Administração Regional.

Assim com esta metodologia viabilizou-se a emissão do presente parecer conjunto relativo à conformidade do EIA com a legislação em vigor e os objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.

2. APRECIÇÃO GERAL DO EIA

O presente EIA é composto pelo Relatório Técnico (RT) e o Resumo Não Técnico (RNT), a acompanhar encontra-se o Estudo Prévio referente ao presente empreendimento.

Assim, genericamente verifica-se ao longo de vários itens que o RT faz o enquadramento legal do EIA, identifica o proponente, o empreendimento a avaliar, a fase de Estudo Prévio em que este se encontra, os projetos associados, bem como a equipa responsável pelo Estudo. Apresenta também os Instrumentos de Gestão Territorial para a área analisada, as alternativas consideradas para os objetivos pretendidos com este investimento. Depois seleciona um conjunto de fatores que considera significativos para caracterizar a situação de referência, procurando em seguida estimar os impactes das várias soluções avaliadas, expor as medidas de minimização ou compensações dos efeitos e ainda as diretrizes de monitorização e de gestão ambiental para potenciar as consequências positivas ou reduzir as negativas, terminando com as conclusões dos autores.

Em termos de estruturais os RT e o RNT procuram integrar as exigências mínimas requeridas no Diploma AILA para a Consulta Pública, para este parecer fez-se uma

apreciação específica dos conteúdos dos documentos que constituem o EIA face às exigências legais, o que resultou num conjunto de referências pormenorizadas nos próximos pontos deste parecer.

Apesar de tudo o EIA não refere que está também sujeito a Licenciamento Ambiental que deverá ocorrer em paralelo com o procedimento de RECAPE, o qual tem associado outra Consulta Pública.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

3.1 – Relatório Técnico (RT)

Este Relatório desenvolve-se através de um conjunto de itens que embora sem se estruturar como verdadeiros capítulos, tomam uma forma semelhante.

DESIGNAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O RT inicia-se com a exposição de fichas com a apresentação da Equipa Técnica do EIA e da TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM., esta como do proponente do projeto.

Prossegue com a informação de vários elementos que vão desde a designação e a indicação dos objetivos pretendidos com a implementação do empreendimento a avaliar, onde se explica que o horizonte da atual situação termina em 2025 por esgotamento da área de solo necessária para mais aterros no local, bem como as principais diretrizes estratégicas emanadas pela Administração Regional para este setor nos Açores, onde se visa integrar o tratamento num único local o destino final de grande parte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) produzidos nas ilhas dos Grupos Central e Ocidental dos Açores e indicação de quais as infraestruturas que se pretendem construir no âmbito do presente empreendimento:

- Uma central de valorização energética de resíduos sólidos urbanos (CVE);
- Uma central de valorização orgânica de verdes, por compostagem simplificada;
- Nove Ecocentros;
- A ampliação da capacidade útil do atual aterro de resíduos não perigosos;
- Um aterro para resíduos perigosos;
- Um parque de contentores; e

- Um edifício administrativo com centro de educação ambiental.

Ao longo do RT existe a informação que o EIA apenas aborda as componentes referentes à construção da CVE e dos dois aterros a construir associados a esta instalação.

Esta apresentação prossegue com a indicação da localização do empreendimento pretendido e esta primeira parte termina com um sumário sobre os instrumentos de gestão territorial com efeitos na área de estudo.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O EIA refere que o projeto necessita de AIA por a dimensão da CVE ficar abrangida pelo ponto 10 do Anexo I do Diploma AILA e o Aterro de Resíduos Perigosos ficar incluído no ponto 19 do Anexo II do mesmo Decreto Legislativo Regional e menciona que o empreendimento se encontra em fase de Estudo Prévio e por isso sujeito a RECAPE.

Para analisar o empreendimento, o EIA necessita de estimar a produção de resíduos. Assim, após já ter evidenciado que a atual situação está Terceira tem um limite temporal que termina em 2025, faz uma prospetiva da evolução da quantidade de RSU a produzir nas sete ilhas fornecedoras de resíduos para o destino em estudo, nesta previsão considera 2 cenários extremistas: o primeiro com um aumento elevado e outro conservador.

A CA lamenta que o EIA não tenha aproveitado os dados dos Censos de 2011 para a elaboração dos cenários, pois em Outubro último já eram conhecidos há vários meses e assim apresentar uma modelação mais consistente com a realidade atual.

Ainda integrado no mesmo item sobre a necessidade do procedimento de AIA o RT prossegue com um ponto de apresentação e descrição das alternativas consideradas:

(1) A Alternativa 0 - que consiste na evolução da situação atual nos moldes como tem sido feita no passado com a deposição de resíduos em aterro, na prática corresponde à não execução do projeto;

(2) A Alternativa A1 - construção de uma central para incineração dos RSU com a tecnologia de queima através de uma grelha de transporte de resíduos sólidos, com aproveitamento térmico da combustão para produção de energia e a necessidade de construção de 2 aterros, um de não perigosos e outro de resíduos perigosos; e

(3) A Alternativa A2 construção de uma central para incineração dos RSU recorrendo à tecnologia de pirólise/gaseificação e também aproveitamento térmico da combustão para produção energética e construção de 2 aterros do mesmo tipo, de referir que no Estudo Prévio apenas é contemplada esta alternativa A2.

Técnica e legalmente, as alternativas A1 e A2 são consideradas tratamento térmico de resíduos por incineração e ambas estão abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28/04, que estabelece o regime a que fica sujeita a incineração e a co-incineração de resíduos.

A CA tem a referir que nem sempre a designação 0, A1 e A2 se manteve constante ao longo de todo o RT, havendo mesmo zonas onde esta última é designada por B.

A descrição dos dois processos de incineração foi sobretudo suportada em textos e quadros, existe uma figura para a alternativa A1 com representação esquemáticas do sistema, o RT teria ficado mais enriquecido e claro com outra imagem equivalente para a alternativa A2.

Uma vez que estão previstos aterros para resíduos em ambas as alternativas a CA considera que é importante ressaltar desde já que de acordo com o n.º 1 do artigo 64.º do DLR 29/2011/A, de 16/11, só podem ser depositados em aterro os resíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham sido objeto de um tratamento prévio;
- b) Respeitem os critérios de admissão definidos no DLR 290/2009/A para a respetiva classe de aterro.

Por isso, em fase de RECAPE terão de ser acauteladas estas e outras questões essenciais, incluindo qual o tratamento prévio preconizado para a deposição de resíduos em aterro.

Além dos dados estatísticos sobre a demografia desatualizados como base das cenarizações das quantidades de RSU a produzir nas próximas décadas, a CA verifica ainda que a descrição das alternativas não parece ter tido em consideração as consequências futuras da Diretiva n.º 2008/98/CE, de 19 de Novembro, a qual presentemente já se encontra transposta para os Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro, com reflexos significativos nas quantidades e proporções de resíduos a incinerar.

As Alternativas A1 e A2 aparecem dimensionadas para uma capacidade máxima de processamento de 5 t/hora e 8 t/hora respetivamente. A CA considera esta diferença no dimensionamento dos sistemas de tratamento incoerente.

ANÁLISE DO SISTEMA DE TRANSPORTES

O RT expõe uma análise de compatibilidade entre a produção e armazenamento temporários dos RSU produzidos nas diferentes ilhas fornecedoras de material para incinerar na CVE e o sistema de transportes em vigor.

A CA tem a referir que desde a conclusão do EIA se tornou público uma reestruturação do modelo de transportes entre as ilhas envolvidas neste estudo, pelo que o capítulo se encontra desatualizado e no caso de este procedimento prosseguir e com decisão favorável o projeto de execução terá de reapreciar a situação face ao novo sistema de transportes em implementação.

Apesar do acima referido, a análise do sistema de transportes é afirmado que não é competência nem responsabilidade deste EIA inclusão de uma análise dos sistemas de gestão a implementar noutras ilhas e o seu transporte para a ilha Terceira. Pelo contrário, a CA considera que esta análise é essencial para a decisão da estratégia de tratamento a adotar para a ilha Terceira, se atendermos ao facto de que sem os contributos em RSU das outras ilhas, a produção de RSU da Terceira não viabilizaria qualquer das duas alternativas tecnologias de valorização energética em estudo. Este facto é fundamental pois estas infraestruturas após a fase de arranque passam a funcionar em contínuo.

FATORES AMBIENTAIS

O RT expõe os fatores que considerou convenientes para descrever a situação de referência e importantes para avaliar posteriormente os impactes ambientais do projeto que foram os seguintes: Paisagem, Qualidade do Ar, Emissões Gasosas, Recursos Hídricos, Resíduos, Energia, Economia, Ocupação do Solo e Saúde Pública.

Se bem que não tenham sido considerados todos os fatores ambientais expostos no n.º 4 do artigo 35.º do Diploma AILA, nomeadamente geologia, clima fauna, flora, população e património, indiretamente estes aparecem abordados ao longo do RT, a CA considera que o documento cobre aqueles sobre os quais os efeitos do projeto podem ser mais significativos, embora considere que teria sido preferível caracterizar um pouco

mais profundamente a geologia, a hidrogeologia e a população que pode ficar exposta a impactes significativos.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

O RT prossegue com a descrição das principais características do local de implantação do empreendimento e da envolvente sujeita a sofrer influências com a sua construção e exploração, expondo a descrição ao abrigo dos factores ambientais que considera adequados para a avaliação do projecto.

Tendo em consideração que a avaliação dos impactes do empreendimento depende da adequação da análise efectuada em cada um dos factores ambientais seleccionados e ainda o facto das competências de análise de cada um poder ser específica de um dos vários Serviços que integram a CA, estes serão analisados separadamente neste parecer. A não referência a um factor ambiental significa que não foram encontrados elementos importantes que mereçam ser adicionados, alterados ou corrigidos.

Paisagem – Considera-se suficiente a caracterização apresentada.

Qualidade do Ar e Emissões gasosas – Por questões de interligação destes dois factores ambientais, os mesmos foram apreciados neste parecer de uma forma integrada.

O EIA no domínio da qualidade do ar limita-se a considerar a zona do projeto como influenciada pelas emissões do aterro sanitário ali existente sem fazer qualquer comparação com os parâmetros definidos na legislação para este factor ambiental, nomeadamente: o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Dezembro.

Ao nível das emissões o RT estima as emissões de biogás, metano, dióxido de carbono, dióxido de carbono equivalente e de compostos orgânicos não metanogénicos não só no local do atual aterro, mas também nos das restantes ilhas e considerando os dois cenários de produção de resíduos mas sem a implementação das Alternativas A1 e A2.

Apesar da análise quantitativa de emissões, na realidade, a falta de dados na qualidade do ar não viabiliza uma monitorização adequada da evolução deste factor ambiental por falta de parâmetros convenientemente descritos na situação de referência.

A CA considera afirmação “*presentemente a qualidade do ar na zona do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira (AIIT), é influenciada pela emissão de gases da decomposição dos resíduos sólidos urbanos depositados nas diferentes células, (...) que contribuem significativamente para a degradação da qualidade do ar em torno do local*” deveria ter sido fundamentada com os parâmetros quantitativos de referência dos Decretos-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril e n.º 102/2010, de 23 de Dezembro.

A CA considera que se está perante lacunas que são importantes que necessitam de ser colmatadas pelo menos até ao RECAPE caso o projeto seja viabilizado.

Recursos Hídricos – O RT faz referência a diversas áreas contaminadas no local de implantação do projeto, entre as quais uma lixeira com mais de 20 anos. Faz uma caracterização pontual das águas captadas num furo piezométrico localizado a Norte da localização da AIIT, concluindo que os resultados analíticos não acusam contaminação da estrutura hidrogeológica.

Resíduos – Deveria estar devidamente explicado o destino dos resíduos que entram no Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e que não são depositados nas células ali existentes.

A CA considera que para este fator ambiental deveriam ter sido apresentados os valores de eliminação de resíduos versus os valores de valorização por fluxos e ainda o contributo para a redução dos resíduos urbanos biodegradáveis em aterro e tem ainda a referir o seguinte:

A lista LER dos resíduos admissíveis em aterro e central de valorização está incompleta nas páginas 52 e 53 e 63, respetivamente do RT.

Para cada unidade tecnológica em avaliação deveria ter sido indicada a classificação das operações de gestão de resíduos a realizar nos termos dos anexos I e IV do DLR 29/2011/A, de 16/11 página 80 do RT.

A alternativa A contempla duas soluções tecnológicas distintas página 57 e 58 do RT:

“A opção pela opção A1 - Incineração em Grelha apresenta uma menor produção de energia elétrica e uma maior quantidade de refugo (escórias e cinzas) que a opção A2 - Pirólise/Gaseificação, o que aparentemente faz com que seja menos favorável se apenas considerarmos estes dois factos. Uma análise mais aprofundada destas opções é

necessária numa fase posterior ao estudo prévio em que esta avaliação de impacto ambiental se baseia, nomeadamente no RECAPE.

Apesar da alternativa A contemplar duas soluções tecnológicas distintas páginas 57 e 58 do RT os valores de dimensionamento da instalação, o balanço de massas do processo e os *outputs* (refugo, materiais reciclados e produção de energia) são apresentados genericamente sem distinção da solução tecnológica na página 62 e seguintes do RT.

A afirmação “Relativamente ao cumprimento do número 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei 183/2009, de 10 de Agosto, relativo à redução dos resíduos sólidos urbanos biodegradáveis na célula de deposição, este será cumprido através de uma redução desta fração nos resíduos indiferenciados, através de medidas de promoção da reciclagem.” é omissa quanto ao modo como esta redução irá ser realizada e qual a instalação onde irá decorrer a reciclagem uma vez que até à data não há nenhuma infraestrutura licenciada para a reciclagem da fração orgânica dos resíduos na ilha Terceira, página 54 do RT.

A afirmação “Relativamente ao cumprimento do número 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei 183/2009, de 10 de Agosto, relativo à redução dos resíduos sólidos urbanos biodegradáveis na célula de deposição, este estará a ser respeitado com base no processo de valorização energética, que consome a componente biodegradável dos resíduos.” carece de demonstração numérica página 80 do RT.

Economia - A caracterização da situação económica de referência apenas menciona o número de trabalhadores do aterro e o seu custo de exploração anual, não fazendo uma análise mais ampla da gestão dos RSU na ilha Terceira.

Teria sido importante perceber o impacto da situação atual da gestão de resíduos na economia da ilha Terceira (e/ou Açores, de um modo geral... pois implica gastos de dinheiros públicos no transporte de resíduos, por exemplo).

Ter uma visão dos custos da atual situação de recolha, separação, transporte (na própria ilha e na expedição de resíduos para fora da ilha) e deposição dos resíduos será tão ou mais importante de perceber que os custos com os trabalhadores do aterro (que também constariam, obviamente).

Ocupação do Solo – A CA entende que este fator ambiental se encontra muito incipiente.

Saúde Pública – O RT nesta caracterização utiliza essencialmente problemas de saúde relacionados com a transmissão de doenças, tendo como vetor animais, em vez de interpretar o estado de saúde das populações relacionado com a qualidade do ar, as emissões do aterro e o risco de contaminação do aquífero no presente momento.

A CA considera que se trata de uma lacuna ao nível da caracterização neste estudo, tendo em conta relação qualidade do ar/ saúde e as preocupações manifestadas por parte de pessoas noutras casos envolvendo centrais de incineração de resíduos.

IMPACTES

A partir dos fatores ambientais antes considerados o RT expõe os principais impactes que esperem poderem resultar da implementação do projeto considerando as várias alternativas em avaliação.

A CA por norma não se pronuncia sobre a magnitude e significância dos impactes considerados no EIA antes da Consulta Pública, para não influenciar os interessados, por isso limita-se neste parecer a mencionar eventuais imperfeições técnicas e a apresentar dúvidas de aspetos que mereciam estar melhor fundamentados.

No capítulo dos impactos são apresentadas medidas de mitigação e minimização destes. Por exemplo, na página 203 do RT são apresentadas 2 medidas para o descritor saúde pública que depois no capítulo Minimização e compensação dos impactos não são relacionadas com o descritor saúde pública. A CA não considera esta a melhor forma de apresentação das medidas de mitigação e minimização que deveriam estar todas reunidas num capítulo dedicado. O mesmo é válido para as medidas de monitorização dos impactes.

A CA chama a atenção para a lacuna resultante do facto de no capítulo Avaliação de Impacte Ambiental, página 40 e seguintes do RT está omissa uma comparação desempenho técnico e ambiental para as alternativas A1 e A2

A não referência a alguns factores ambientais neste capítulo significa que não foram encontrados imperfeições com significância suficiente que merecessem ser mencionados neste parecer, não a concordância ou discordância do conteúdo no RT.

Paisagem – As perspetivas apresentadas para a perceção do impacte na paisagem são insuficientes (poucas variações de perspetiva) e não apresentam as restantes

infraestruturas existentes (implantação no meio das infraestruturas existentes), pelo que não são eficazes.

Aquando da caracterização da situação de referência apresentam fotos de 5 perspetivas importantes (Miradouro da Serra do Cume, chegada à zona industrial a partir de São Bento, subida para a Serra da Ribeirinha, junto à vedação do aterro e junto à zona comercial mais movimentada da zona industrial de A.H.). Teria tido interessante, em termos de análise do impacte na paisagem, que fossem apresentadas essas mesmas perspetivas após a intervenção, dando assim uma melhor perceção da alteração.

Além de que as imagens 3D não parecem considerar a chaminé de 60 m referida no RT.

Qualidade do Ar e Emissões Gasosas – O RT apresenta uma simulação sobre o comportamento do penacho a emitir pela chaminé da CVE tendo em consideração os valores médios mensais registados entre Junho de 2010 e Maio de 2011, estimando as altitudes atingidas, zonas de expansão, direcções de progressão, locais de deposição dos poluentes e as probabilidades destes afetarem povoações na ilha Terceira.

A CA não questiona o rigor do método, mas reconhece que com os dados fornecidos e com a caracterização anterior não é viável avaliar quantitativamente as expectativas dos impactes face aos critérios legais de avaliação da qualidade do ar.

O modo de apresentação torna-se confuso de apreciação e de interpretação para um cidadão interessado que não seja um perito na área e pretenda ler o RT do EIA. Assim, embora não seja fácil a análise da dimensão dos impactes em termos de emissões, o modo de apresentação permite comparar a situação de referência e as alternativas consideradas, mas a lacuna mencionada deve ser colmatada até ao RECAPE.

Apesar do RT na página 216 referir que a alternativa A “elimina os fatores que contribuem para os maus cheiros” a verdade é que a alternativa A preconiza a exploração de uma célula de deposição de resíduos não perigosos embora a quantidade a depositar seja inferior pelo que é expectável que continuem a ser produzidos maus cheiros, embora menos;

No nível das emissões gasosas, se há diminuição de emissões como por exemplo do metano, um gás com efeito de estufa, por outro lado são produzidos poluentes atmosféricos perigosos resultantes do processo de valorização energética e que exigem uma gestão diferenciada em termos de procedimentos e infraestruturas tecnológicas.

Apesar do RT na página 126 afirmar que irá haver uma melhoria ao nível da emissão do metano, é importante referir que o aterro intermunicipal da Terceira não tem cumprido com a estratégia de redução de deposição de resíduos biodegradáveis, nem os resíduos depositados têm sido objeto de um tratamento prévio.

Recursos Hídricos - Face aos elementos apresentados na descrição do projeto, ao diagnóstico realizado de implantação deste numa zona já afetada pela presença de infraestruturas de deposição de resíduos que contribuíram para um passivo ambiental com uma componente de contaminação de recursos hídricos, a CA considera que tal não poderá ser um pretexto para uma menor atenção na implementação dos sistemas de drenagem e captação de águas lixiviantes.

Atendendo a que o RT afirma que todas as águas lixiviantes, provenientes dos aterros de RSU e dos resíduos perigosos, deverão sofrer tratamento, na ETAL, antes de ser descarregada no meio recetor. Assim, no caso da AIIT, as águas lixiviantes serão tratadas na ETAL, que já está em funcionamento e já está licenciada. A CA refere sobre este assunto que o referido licenciamento não inclui o tratamento de águas contaminadas com efluentes perigosos.

Ainda, o RT afirma acerca da potencial contaminação dos recursos hídricos por águas lixiviantes e outras águas residuais, que nenhum revestimento de base do aterro é absolutamente impermeável, sendo inevitável a migração de alguma quantidade de lixiviado contaminante através da base do aterro, seria conveniente que se reunissem mais elementos, com vista a que se permita a uma avaliação destes impactes ambientais de uma forma mais consistente. Todavia, como se está numa fase de Estudo Prévio, ao menos esta lacuna deverá ser complementada até ao licenciamento.

Por fim a CA tem ainda a referir que se é verdade que a quantidade de resíduos não perigosos a depositar em aterro diminui, também é verdade que uma parte do refugo a produzir pela unidade de valorização energética é considerada perigosa, pelo que passará a ser efetuada a deposição de resíduos perigosos em aterro.

Resíduos – Os problemas referidos para este fator ambiental no capítulo anterior refletem-se na possibilidade de se avaliar convenientemente os respetivos impactes neste item.

Se com a Alternativa A há uma diminuição do volume a depositar em aterro, página 216 do RT, por outro lado são produzidos resíduos perigosos resultantes do processo de

valorização energética e que exigem uma gestão diferenciada em termos de procedimentos e infraestruturas tecnológicas.

O RT apenas refere as quantidades de resíduos recebidas no aterro intermunicipal da Terceira nos anos 2008 a 2010 e a produção de RSU nas 7 ilhas em 2009 tendo como fonte o prognóstico do PEGRA.

Considera-se que o fator resíduos está muito incompleto pois não apresenta:

a) Um prognóstico da evolução da produção de resíduos no horizonte de projeto por ilha;

b) Uma avaliação dos impactos para as alternativas 0, A1 e A2 relativamente ao cumprimento:

- da redução dos resíduos urbanos biodegradáveis em aterro preconizada no artigo 238.º do DLR 29/2011/A;

- das metas para reciclagem e valorização de resíduos urbanos, incluindo o papel, o cartão, o plástico, o vidro, o metal, a madeira e os resíduos urbanos biodegradáveis preconizadas no artigo 239.º do DLR 29/2011/A.

Assim em fase de RECAPE devem ser indicadas as medidas necessárias para assegurar a consecução destas metas.

Energia – Além disso, a energia está dependente da aceitação por parte da EDA no que respeita à variação na quantidade e no tempo, situação que não foi abordada no EIA. Por outro lado, a opção pela valorização energética dos resíduos não contradiz o PEGRA desde que cumpra o referido no anexo IV do DLR 29/2011/A, de 16/11: as instalações de incineração dedicadas ao processamento de resíduos sólidos urbanos apenas são consideradas uma unidade de valorização quando a sua eficiência energética seja igual ou superior a 0,65 por recurso à fórmula eficiência energética = $(E_p - (E_f + E_i)) / (0,97 \times (E_w + E_f))$ Esta questão tem também implicações ao nível da obtenção de fundos comunitários para construção da instalação de valorização energética.

A fórmula sobre a eficiência energética não está correta pois anula sempre o parâmetro E_p , e consultando a legislação deduz-se que será:

$$\text{Eficiência Energética} = [E_p - (E_f + E_i)] / [0,97(E_w + E_f)]$$

Economia —No RT não há uma comparação adequada entre as alternativas A, nem apresentação de valores (estimativas) concretos.

Para além do atrás referido verifica-se que na economia apenas se encontra valorizada a criação de emprego, mas não foram analisadas as questões relativas aos custos de construção, exploração e pós-encerramento e fontes de financiamento. Aliás, o próprio RT, página 224, refere *“Em termos económicos, face à quase ausência de dados que permitam calcular os custos das Alternativas propostas, não podemos dar indicação de qual delas se apresenta com a melhor relação custo-benefício.”*. Acresce que a exploração de uma unidade de valorização energética e de um aterro para resíduos perigosos exige pessoal técnico altamente qualificado.

Assim verifica-se que a pouca informação não é fundamentada. Apesar de não terem valores para os custos de operação, garantem que são superados pelas receitas da produção de energia elétrica.

Teria sido conveniente efetuar a comparação com a situação de referência colmatando todos os aspetos acima referidos.

Saúde Pública – O RT expõe agora um historial sobre a relação entre as alterações da qualidade do ar e o seu reflexo na saúde pública, de uma forma pouco relacionada com a caracterização exposta na situação de referência.

A CA considera que o RT poderia ter sido enriquecido com uma análise de impactes na saúde pública associada ao risco de contaminação do aquífero e no caso de Consulta Pública do EIA este deve ser sujeito a parecer da Direção Regional da Saúde.

Outra lacuna importante neste procedimento de AIA prende-se com o facto de praticamente ser omissa aos impactes que poderão decorrer na fase de construção e, inclusive, de desativação.

A exclusão da análise destas fases só deveria acontecer no primeiro caso se tal ficasse definido em procedimento de “Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental” prevista no Artigo 32.º do Diploma AILA e no último se for improvável a sua ocorrência dentro do horizonte do Estudo.

A CA salienta ainda que na qualidade do ar e saúde pública o EIA refere, página 224, *“que dado que são questões multifatoriais, é impossível avaliar todas as substâncias que são emitidas pela Valorização Energética de RSU, quer pela incineração por*

grelha ou pirólise/gaseificação, bem como a sua composição química, e por consequência, hipotéticos impactos em termos de saúde pública.”;

e para a saúde pública os *“impactos negativos são atenuados relativamente à situação de referência, na medida em que diminui os vetores de transmissão de agentes patogénicos por ratos, gaivotas, moscas e baratas”*, página 203 do RT. Na situação de referência alguns problemas são potenciados pela gestão do aterro (como por exemplo, deposição de resíduos orgânicos e subprodutos de origem animal, deposição de resíduos sem tratamento prévio e deficiências ao nível da frente de trabalho e cobertura dos resíduos).

Não foi feita uma verdadeira avaliação e fundamentação dos impactos na vida dos habitantes da ilha Terceira.

IMPACTES CUMULATIVOS

O RT assume que apesar da existência de projetos associados não há impactes cumulativos.

Quanto aos impactos cumulativos discorda-se da afirmação *“não se preveem impactos cumulativos negativos, devido ao desenvolvimento do projeto Central de Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental”*, página 208 do RT. Assim aqui dá-se o exemplo de um impacto cumulativo: através da valorização energética são produzidos resíduos perigosos a partir de resíduos não perigosos e para aqueles é necessário construir uma unidade tecnológica dedicada – o aterro de resíduos perigosos – o qual pode ter impactos negativos ao nível da contaminação de solos e aquíferos.

RESUMO DOS IMPACTES

Este item apresenta quadros genéricos com os critérios de classificação e avaliação dos impactes: sinal, a magnitude, a probabilidade, a reversibilidade e incidência dos vários impactes discutidos anteriormente e outros específicos para a alternativa zero e considerando as duas soluções A como não distintas em termos de impactes.

Prossegue descrevendo essa mesma comparação de uma forma textual, assumindo que algumas lacunas apenas podem ser colmatadas em RECAPE e termina sobretudo com a seguinte conclusão: Alternativa A apresenta-se de forma manifesta ambientalmente

mais vantajosa que a Alternativa 0, em quase todos os fatores ambientais analisados, exceto na paisagem.

A CA considera que este item não foi muito aprofundado, a Equipe do EIA remete muita avaliação dos impactes para a fase de RECAPE. Todavia não emite parecer sobre as conclusões e classificações de impactes constantes em EIA antes de se realizar a Consulta Pública de modo a poder integrar eventuais dados fornecidos por participantes da população e de instituições que entretanto se venham a manifestar.

A CA tem reservas sobre muitas das avaliações constantes dos quadros 41 e 42 do RT, por exemplo como é que para a alternativa 0 os impactes na ocupação do solo, nos recursos hídricos e nos resíduos são reversíveis.

No que se refere à minimização e compensação dos impactos da Alternativa A, o RT, páginas 218 e 219, refere que *“Caso o volume de RSU venha a diminuir, devido ao aumento da taxa de reciclagem, esta instalação tem capacidade para valorizar energeticamente outros resíduos, como sejam resíduos verdes, provenientes de atividades de limpeza florestal, controle de espécies vegetais invasoras e ainda de atividades de jardinagem, garantindo desta forma a viabilidade desta instalação.”* Esta afirmação levanta duas questões que não estão devidamente acauteladas no RT:

- por um lado está previsto no projeto uma central de valorização orgânica de verdes, por compostagem simplificada, página 30 do RT, que é necessário alimentar,
- por outro é necessário garantir que a unidade de valorização energética cumpra com o valor mínimo legal de eficiência energética.

MINIMIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS IMPACTES

Este item deveria ser uma das componentes mais importantes do EIA, pois serve de base às condicionantes que o projeto se deve sujeitar de modo a viabilizar o seu licenciamento.

Apesar disso este item limita-se a uma listagem de medidas, algumas das quais pouco pormenorizadas e outras no campo do acompanhamento sem corresponderem precisamente a medidas de mitigação dos impactes negativos ou a potenciação dos positivos.

Tendo em conta que só após a Consulta Pública a CA se pronuncia sobre a avaliação dos impactes, também a posição sobre a adequação, suficiência ou falta de medidas será feita no parecer final.

MONITORIZAÇÃO E MEDIDAS DE GESTÃO AMBIENTAL

É um item não muito aprofundado no RT e onde se evidencia a confusão entre medidas de minimização e programas de monitorização.

Apesar de se estar ainda em fase de Estudo Prévio e os programas de monitorização dificilmente puderem ter uma estrutura definitiva, as suas diretrizes devem ser claras ao nível de parâmetros a acompanhar, enquadramento legal, periodicidades e fatores ambientais a que se destinam acompanhar. Todavia a CA verifica que o RT quase se limita a uma listagem e recomendações de forma desintegrada e confusa que traduzem exigências legais não acrescentando nada de específico ao projeto em avaliação.

CONCLUSÕES

Este capítulo é a posição final da Equipa do EIA face à conveniência de aprovação do projeto e das alternativas consideradas após a realização do estudo dos impactes, tendo em conta a integração das medidas de minimização e ou compensatórias, bem como dos planos de monitorização propostos e expostos no RT.

A CA só manifesta a sua posição sobre as conclusões expostas neste capítulo do RT no seu parecer final, depois de realizada a Consulta Pública, todavia é evidente que embora coerentes com o referido nos itens anterior do documento, as imperfeições antes mencionadas se refletem neste ponto.

LACUNA DE CONHECIMENTO E INCERTEZAS

O RT assume várias lacunas, nomeadamente devido a se estar ainda em fase de Estudo Prévio e incertezas sobre a tecnologia a adotar, remetendo a dimensão e localização dos aterros para resíduos perigosos e banais a construir para serem colmatados na fase de RECAPE.

A CA considera que neste capítulo é de facto assumido a existência de importantes omissões em termos de conhecimento do que se pretende e de soluções adequadas a propor.

Acresce ainda que olhando para o quadro 38 percebe-se que a alternativa 0 só contempla aterro e a ilha Terceira, deixando de fora a central de valorização orgânica, o ecocentro, etc. bem como as outras 6 ilhas.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT deve ser um documento separado que sumarie de modo acessivo, mas fiel e em linguagem não técnica, o conteúdo fundamental do RT. Destina-se a que o público com menor formação nas matérias em discussão tenha também a possibilidade de se aperceber dos principais impactes que podem resultar do empreendimento e das soluções adotadas para daí ter condições para emitir uma opinião sobre a viabilização ou condicionamento do projeto em avaliação.

O presente RNT, além de ser muito mais extenso do que o habitual, tem uma estrutura interna semelhante à do RT e muito do seu conteúdo corresponde à replicação de parágrafos, quadros, gráficos tabelas e imagens deste último.

Assim, apesar dos objetivos deste tipo de documento, o presente RNT mostra-se extenso, denso e com um nível de linguagem que pouco difere daquela que pretende simplificar, tornando-se pouco acessível ao público em geral e reflete as principais lacunas e imperfeições do RT.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA CA

Após a apreciação dos conteúdos do EIA da Central de Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental, a CA verifica que este apesar de procurar seguir na sua estrutura interna o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, apresenta um conjunto imperfeições que importa referir:

- A caracterização de alguns fatores ambientais deficiente face aos critérios legislados para determinação da sua qualidade ambiental e respeito de limites legais de forma a assegurar uma conveniente avaliação de impactes;
- O EIA assume a não avaliação dos impactes dos transportes dos resíduos, o que é aceitável por poder estar fora do âmbito das competências do proponente;

- A solução de destino final da Terceira também dá respostas às restantes ilhas do grupo central e ocidental, o que comporta um certo nível de risco associado ao início da exploração dos Centros de Processamento de Resíduos nas 6 ilhas e dependente da efetiva disponibilidade do sistema de transporte marítimo existente na Região assegurar o transporte dos resíduos em tempo útil e a um preço acessível até à Terceira

- Ao nível do item das medidas de minimização no EIA verifica-se que algumas propostas são de monitorização, enquanto nos programas de monitorização algumas das indicações correspondem a medidas de minimização e várias diretrizes apresentadas não se adequam aos critérios de avaliação de qualidade dos fatores ambientais em causa de acordo com a legislação em vigor;

- O Resumo Não Técnico é muito extenso e não possui uma linguagem simples adequada ao esclarecimento do público-alvo com menor formação e pouco habituado à leitura de documentos de maior complexidade de conteúdos e termos científicos.

Todavia, o EIA assume que várias das omissões resultam de ainda existir uma grande incerteza em termos da tecnologia a adotar na implementação do projeto, no desconhecimento da dimensão e localização dos aterros para resíduos perigosos e não perigosos a construir e no facto deste ainda se encontrar em fase de Estudo Prévio, assumindo que a RECAPE deve ser o momento de colmatar os aspetos agora não convenientemente cobertos.

Assim, tendo em consideração o facto de que estão identificados os principais fatores ambientais potencialmente afetados e descritos os impactes que a Equipa do EIA considera poderem vir a ser os mais significativos;

Considerando que ainda é possível colmatar as muitas deficiências detetadas em fase de RECAPE e que esta, além de ser alvo de publicitação, dada à necessidade de Licenciamento Ambiental, fica também sujeita a outra Consulta Pública;

Face às considerações acima expostas, a CA emite um parecer para que a Autoridade Ambiental ao abrigo do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, emita uma declaração de conformidade do EIA ao Projeto de Reordenamento do Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira e Central de Valorização Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos do Grupo Central e Ocidental, com a receção dos quatro exemplares das versões em papel do Relatório Técnico e do Resumo Não Técnico previstos no Diploma AILA e destinados à Consulta Pública.

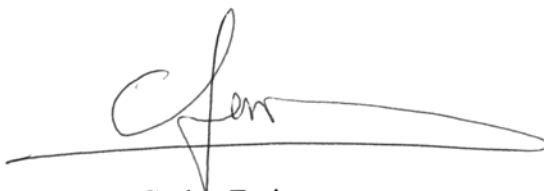
Entretanto fica suspenso o procedimento de AIA até serem recebidos os exemplares em falta e necessários para se prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Mais propõe a CA que, em virtude dos impactes sobre a saúde pública, seja auscultada, a título consultivo, a Direção Regional da Saúde, a Direção Regional da Energia para verificar a garantia da Empresa de Eletricidade dos Açores EDA em aceitar a energia que vier a ser produzida e a Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos devido à importância das ligações marítimas, uma vez que a Terceira vai gerir resíduos de 7 ilhas.

Tendo em conta os esclarecimentos e informações dadas pela CA no presente parecer, o EIA deve ser acompanhado de uma cópia do presente documento nos locais em que estiver disponível durante a Consulta Pública.

Horta, 18 de Janeiro de 2012

P'la Comissão de Avaliação



Carlos Faria
(DSMAAL)